



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 22.06.05/ARP
Pregão Eletrônico nº 22.06.05/PE

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Inocêncio Braga, 301, Centro, Itapipoca - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.023.590/0001-39, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica, Sr. Heloilson Oliveira Barbosa, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 22.06.05/PE, Processo nº 22.06.05/PE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 09/2013, de 11 de janeiro de 2013, **REGISTRAR OS PREÇOS DE futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de internet com tecnologia via fibra óptica ou via rádio, destinada às unidades escolares e demais departamentos da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca-CE**, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.



CLAUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS

1.1. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa **KILDARY MELO GOES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.623.550/0001-92, com sede na Rua 25 de Janeiro, nº 402, Apuiarés-CE, CEP: 62.630-000, Telefone(s): 85 3356.1456, e-mail: contratoplanetanet@gmail.com, no município de Apuiarés/CE, neste ato representada por Kildary Melo Gois, portador do CPF n.º 679.797.853-04; Cédula de Identidade nº 95015089904, SSPDS-CE.

Parágrafo primeiro - Ainda, com fundamento nos arts. 11 e 13 do Decreto Federal n.º 7.892/13 e, considerando que os licitantes abaixo relacionados aceitaram integrar a Ata de Registro de Preços pelo valor do primeiro colocado, vencedor da licitação, também serão registrados os seguintes fornecedores, segundo ordem de classificação definida na licitação:

Ordem de classificação	Empresa	Lote	Quantidade registrada	Valor unitário registrado
1º	KILDARY MELO GOES ME	1	Conforme anexo	Conforme anexo
		2		
		3		
		4		
		5		
		6		
		7		
		8		
		9		
		10		
		11		
		12		
		13		

Parágrafo segundo - Os licitantes registrados nos termos do §1º somente serão convocados na hipótese de cancelamento do preço do primeiro, nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.



Parágrafo terceiro – Somente serão convocadas as licitantes de que trata o parágrafo anterior, que tenham apresentado suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão nº. 22.06.05/PE.

Parágrafo quarto – Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº. 22.06.05/PE.



CLAUSULA SEGUNDA: DOS ORGAOS PARTICIPANTES

2.1. Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO, DESTINADA ÀS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE**, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8666/93 e alterações.

Parágrafo único. O fornecimento será realizada na medida das necessidades do órgão solicitante, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei n.º 8666/93 e alterações.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 218.655,60 (Duzentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada.



6.2 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência será definida no ato de convocação e no respectivo termo de contrato.

6.1 – Após homologado o resultado da licitação será celebrada Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de convocação para sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência será definida no ato de convocação e no respectivo termo de contrato.

6.3 - Os licitantes que aceitarem a convocação tratada no item anterior integrarão a Ata de Registro de Preços pelo valor da licitante vencedora, segundo ordem de classificação.

6.4 - A recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto neste edital sujeitará a licitante às penalidades aludidas neste Edital no item 19.

6.5 - Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, é facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o item específico ou ainda a licitação.

6.6 - A Ata de Registro de Preços firmada com a licitante vencedora observará a minuta do Anexo VI, podendo ser alterada nos termos dos art. 57 e 58 da Lei n.º 8.666/1993.

6.7 - A Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.8 - Para todos os efeitos, no presente certame, em não sendo assinado termo de Contrato, entender-se-ão como tal as notas de empenho emitidas decorrentes das Atas de Registro de Preços, em respeito ao artigo 62 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços e terá sua vigência conforme determina a Lei federal nº 8666/93 e alterações.

6.9 - Os tramites regulamentares da Ata de Registro de Preço, deverão seguir a Decreto Federal nº 7.892/2013 com suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos na Lei 8.666/93, no DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 alterado pelo DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 e no Decreto Municipal 010/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado, nos termos estabelecidos na legislação.



8.3. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O município de Itapipoca poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando o fornecedor:
- a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente e/ou imprevisível, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação do Termo Contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

10.5 - Fica proibido o reajuste do valor deste contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

11.1. Link de acesso ao provedor de serviços Internet:

11.1.1. O tipo de acesso poderá ser via cabeamento ótico ou via rádio frequência.

11.1.2. O link de acesso compreende o tipo de acesso e o equipamento de determinação (modem / ONT / IDU).

11.1.3. Velocidades que variam de 50 a 200Mbps

11.1.4. Tempo máximo total de latência para resposta à internet de 40 milissegundos (latência considerando o link de acesso e o link de saída à internet).

11.1.5. A velocidade e tempo de resposta serão aferidos uma vez por mês ou acríterio da CONTRATANTE através do site <http://simef.nic.br/> ou outromeio a critério da CONTRATANTE.

11.2. Os endereços IP válidos na Internet de todos os pontos de conexão serão de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. A instalação deverá contemplar a configuração dos aparelhos que entregarão a internet, com suporte em horário comercial compreendido das 08hs às 18:00hs de segunda a sexta via telefone/email/chat no local quando de acordo com a necessidade para o bom funcionamento mediante solicitação com prazo de atendimento até 72h, sem taxas e valores



adicionais a serem pagos pela contratante, bem como mudança de endereço já incluso no valor do serviço.

11.4. Disponibilizar 02(dois) roteadores, por ponto de instalação, para a distribuição do serviço já incluso no valor contratado suporte em horário comercial compreendido das 08hs às 18:00hs de segunda a sexta.

11.5. Garantir velocidade de download não inferior a 80% da velocidade contratada e taxa de upload não inferior a 30% da velocidade contratada, protocolo tcp/ip dedicado quando solicitado pelo contratante.

11.6. Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço.

11.7. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação e materiais, durante a vigência do contrato.

11.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.9. Todos os equipamentos passíveis de certificação e homologação, de acordo com a resolução nº242/2000 ANATEL, deverão comprovar a certificação / homologação.

11.10. O custo de toda a infraestrutura de comunicação como equipamentos, cabeamento, componentes de fixação de cabos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE INSTALACAO

12.1 As instalações deverão ser feitas nas Unidades Escolares e demais órgãos sob responsabilidade da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca.

12.2 Relação nominal dos locais de instalação por Distrito:

12.2.1 ARAPARI:

EEB MENINO DEUS
EEB JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
EEB JOSÉ FRANCISCO SOARES
EEB JOSÉ EDILSON DE SOUSA
EEB JOÃO GONÇALVES VIANA
EEB JERÔNIMO DE FREITAS GUIMARÃES
EEB FRANCISCO HOMERINO BARROSO (anexo)
EEB FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA FILHO
JOAQUIM DE SOUSA PINTO (anexo)
EEB VICENTE DE PAULO ALVES (QUILOMBOLA)
EEB MARIA MESQUITA RODRIGUES

12.2.2 ASSUNÇÃO:

EEB ANASTÁCIO EULÂMPIO BRAGA
EEB RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA
EEB GERARDO MESQUITA
EEB JOSÉ SECUNDO DE MARIA (Anexo)
CEI JULIA TABOSA DE MESQUITA
EEB PAUTÍLIA DE SOUSA BRAGA VERAS
EEB SANTA EDWIRGENS
EEB JOSEFA DE SOUSA (Anexo)



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

EEB ANTONIO JOAQUIM BRAGA (ANEXO)
EEB TIAGO GONÇALVES BARBOSA
EEB ISAÍAS TEIXEIRA PINTO

12.2.3 BARRENTO

EEB SEBASTIÃO MALAQUIAS DOS SANTOS
EEB FRANCISCO BENTO
EEB JOÃO MESQUITA TEIXEIRA
EEB JOAQUIM MANOEL MARQUES
EEB PEDRO PEREIRA
EEB PEDRO PAULO DE SOUSA

12.2.4 BALEIA

EEB JOSÉ IRANI MENDES
EEB JOSÉ MARIA DA SILVEIRA
EEB VERA LÚCIA TEIXEIRA

12.2.5 BELA VISTA

EEB GERALDO QUIRINO ALVES
EEB JOÃO BATISTA PIRES
EEB MARIA MADALENA DA ROCHA
EEB RITA PIRES DOS SANTOS
EEB ANTONIO PIRES CHAVES (NUCLEADO JOÃO B. PIRES)

12.2.6 LAGOA DAS MERCÊS

EEB MANOEL IRINEU DA ROCHA
EEB JOÃO IRINEU DA SILVA

12.2.7 CALUGI

EEB JOSEFA PEREIRA DE SOUSA
EEB LUZIA RÔLA TEIXEIRA
EEB VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES FILHO
EEB PEDRO FRANCISCO DE ASSIS

12.2.8 CRUXATI

EEB ALONSO PINTO DE CASTRO
EEB ALZIRA MARQUES TEIXEIRA
EEB JULIA BRAGA DE CASTRO (Nucleada Alzira Marques)
EEB TEOFILO PIRES CHAVES
EEB IRACILDA PINTO NASCIMENTO VIDAL

12.2.9 DESERTO

EEB ANTONIO TABOSA BRAGA
EEB DE MULATÃO
EEB JOÃO TEIXEIRA PINTO
EEB MARIA DAS MERCES GOMES
EEB MANOEL RODRIGUES SOBRINHO

12.2.10 IPU

EEB RAQUEL DE QUEIROZ



J



12.2.11 MARINHEIROS

EEB DOM PAULO EDUARDO DE ANDRADE PONTES
EEB ANTONIO PINHEIRO DE FREITAS (nucleada Dom Paulo)
EEB VICENTE PRACIANO SAMPAIO
EEB RAIMUNDA ROCHA DO NASCIMENTO (nucleada)
EEB JUVENAL COSMO DO MONTE
EEB INDÍGENA CURUMIM E CUNHATÁ

12.2.12 SEDE RURAL

EEB ANTONIO AUGUSTO ALVES
EEB FRANCISCO TEIXEIRA PIRES
EEB SEBASTIÃO CORREIA LIMA (nucleada Francisco T. Pinto)
EEB PEDRO ALVES TEIXEIRA
EEB JOSE DE SOUSA MOURA
EEB FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA
EEB JOÃO SABINO DO NASCIMENTO
EEB FRANCISCO NELSON DE LAVOR
EEB SALUSTIANO PAULINO DO NASCIMENTO
EEB JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
EEB JOSÉ DE DEUS PIRES (Anexo)
EEB FILOMENA LOPES DE SOUSA (Anexo)
EEB OTAVIO VERISSIMO ARAUJO (Anexo)
EEB JOÃO PIRES CHAVES
EEB SEBASTIÃO GABRIEL MARTINS
CEI CLAUDIO JOSE RIBEIRO DA COSTA

12.2.13 SEDE URBANA

EEB FRANCISCA DE MORAIS PONTES
EEB PROF PEDRO TEIXEIRA BARROSO
EEB JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE
EEB MONSENHOR ANTÔNIO TABOSA BRAGA
EEB JOÃO IDÁLIO TEIXEIRA
CEI MANUEL NECO TEIXEIRA
EEB DR PERICLES FERNANDES TEIXEIRA
EEB MARIA NICE TEIXEIRA BARROSO
EEB JOÃO ARAÚJO TEIXEIRA
EEB MEU DOCE LAR
C.E. MARIA MAGALHÃES VIANA AZEVEDO
EEB CORONEL ADAUTO BEZERRA
CEI DO BAIRRO LADEIRA
CEI FRANCISCA DE SOUSA BRAGA
CEJA PADRE ABELARDO FERREIRA LIMA
EEB DR GERALDO GOMES DE AZEVEDO
CEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CEI MARIA DALVA PACHECO TEIXEIRA
EEB MARIA DALVA BARBOSA DE AZEVEDO
EEB DOMINGOS GONÇALVES MUNIZ
EEB ODETE TEIXEIRA BARROSO





PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

SOPRAFI

ACAFI

ANEXO EEB MEU DOCE LAR

EEB FRANCISCO MATIAS (Anexo

ANEXO CEI NOSSA SRA DAS GRAÇAS

ANEXO MONTEIRO LOBATO

ANEXO PATRONATO FUNDAMENTAL

CEI DO BAIRRO MOURÃO

CEI DO BAIRRO NOVO HORIZONTE

CEI DO BAIRRO BOA VISTA

CEI DO RESIDENCIAL VICENTE ANTENOR

12.2.13.1 DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GARAGEM DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS

POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB

DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

ALMOXARIFADO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1.O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

13.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação Básica, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

13.3. O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

14.1 A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

14.1.1 Executar o objeto licitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.

14.1.2 Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

14.1.3 Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes ao serviço executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que o mesmo não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

14.1.4 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.

14.1.5 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

14.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

14.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.





PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



14.1.8 Cumprir todas as especificações previstas no Edital, que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

15.1 A CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:

15.1.1 Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

15.1.2 Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato.

15.1.3 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.



CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços – ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



16.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993 as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. O tratamento dos dados pessoais deverão observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

18.2. A CONTRATADA deve preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à Secretaria de Educação Básica de Itapipoca-CE, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais;

18.3. O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis;

18.4. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



19.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca (CE), 04 de maio de 2022

HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO GERENCIADOR

gov.br

Documento assinado digitalmente
Kildary Melo Gois
Data: 04/05/2022 11:18:45-0300
Verifique em <https://verificador.jds.br>

KILDARY MELO GOES ME
CNPJ: 02.623.550/0001-92
Kildary Melo Gois
CPF: 679.797.853-04
EMPRESA FORNECEDORA





ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.06.05/ARP

OBJETO: : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO, DESTINADA ÀS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.



FORNECEDORA: KILDARY MELO GOES ME

LOTE 01

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr. Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50Mbps NO DISTRITO DE ARAPARI.	Mês	11	12	150,00	1.650,00	19.800,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA DISTRITO DE ARAPARI.	Serviço	11	-	450,00	-	4.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$	24.750,00

LOTE 02

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr. Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50 Mbps NO DISTRITO DE ASSUNÇÃO.	Mês	11	12	150,00	1.650,00	19.800,00



2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR DA CONTA CONTRATADA DISTRITO ASSUNÇÃO.	DE DE COM DE DE DA DE	Serviço	11	-	450,00	-	4.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02							R\$	24.750,00

LOTE 03

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr. Mensal	Vr Total (12 meses)	
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50Mbps NO DISTRITO DE BARRENTO.	Mês	6	12	150,00	900,00	10.800,00	
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR DA CONTA CONTRATADA DISTRITO BARRENTO.	DE DE COM DE DE DA DE	Serviço	6	450,00	-	2.700,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 03							R\$	13.500,00

LOTE 04

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr. Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE	Mês	3	12	150,00	450,00	5.400,00



	50Mbps NO DISTRITO DE BALEIA.							
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA DISTRITO DE BALEIA.	Serviço	3	-	450,00	-	1.350,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 04							R\$	6.750,00



LOTE 05

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr. Mensal	Vr Total (12 meses)	
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50 Mbps NO DISTRITO DE BELA VISTA.	Mês	5	12	150,00	750,00	9.000,00	
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA DISTRITO DE BELA VISTA.	Serviço	5	-	450,00	-	2.250,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 05							R\$	11.250,00

LOTE 06

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr. Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE	Mês	2	12	150,00	300,00	3.600,00



	Mbps NO DISTRITO DE LAGOA DAS MERCÊS.							
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA DISTRITO DE LAGOA DAS MERCÊS.	Serviço	2	-	450,00	-	900,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 06							R\$	4.500,00

LOTE 07

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr. Mensal	Vr Total (12 meses)	
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50 Mbps NO DISTRITO DE CALUGI.	Mês	4	12	150,00	600,00	7.200,00	
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA DISTRITO DE CALUGI.	Serviço	4	-	450,00	-	1.800,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 07							R\$	9.000,00

LOTE 08

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr. Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM	Mês	5	12	150,00	750,00	9.000,00



	VELOCIDADE DE 50 Mbps NO DISTRITO DE CRUXATI.						
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR DA CONTA CONTRATADA DISTRITO DE CRUXATI.	Serviço	5	-	450,00	-	2.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08						R\$	11.250,00



LOTE 09

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr. Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50 Mbps NO DISTRITO DE DESERTO.	Mês	5	12	150,00	750,00	9.000,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR DA CONTA CONTRATADA DISTRITO DE DESERTO.	Serviço	5	-	450,00	-	2.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 09						R\$	11.250,00

LOTE 10

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr. Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE	Mês	1	12	150,00	150,00	1.800,00



	EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50 Mbps NO DISTRITO DE IPU.						
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA CONTRATADA DISTRITO DE IPU.	Serviço	1	-	450,00	-	450,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10						R\$	2.250,00

LOTE 11

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr. Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50Mbps NO DISTRITO DE MARINHEIROS.	Mês	6	12	150,00	900,00	10.800,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA CONTRATADA DISTRITO DE MARINHEIROS.	Serviço	6		450,00	-	2.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11						R\$	13.500,00

LOTE 12

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr. Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE	Mês	16	12	150,00	2.400,00	28.800,00



	EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50 Mbps NA SEDE RURAL.						
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POOR CONTA DA CONTRATADA NA SEDE RURAL.	Serviço	16	-	450,00	-	7.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12						R\$	36.000,00



LOTE 13

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 200 Mbps NA SEDE URBANA.	Mês	37	12	99,90	3.696,30	44.355,60
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA NA SEDE URBANA.	Serviço	37	-	150,00	-	5.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13						R\$	49.905,60
VALOR TOTAL						R\$	218.655,60

Itapipoca (CE), 04 de maio de 2022

HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO GERENCIADOR

gov.br

Documento assinado digitalmente
Kildary Melo Goes
Data: 04/05/2022 10:11:57-0300
Verifique em <https://verificador.itj.br>

KILDARY MELO GOES ME
CNPJ: 02.623.550/0001-92
Kildary Melo Goes
CPF: 679.797.853-04
EMPRESA FORNECEDORA